Despacho n.º 1234/2007, de 29 de Dezembro

(DR, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2007)

Comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento da doença inflamatória intestinal

O despacho n.º 24 257/2006, de 6 de Novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 228, de 27 de Novembro de 2006, definiu as condições a que obedece a comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento da doença inflamatória intestinal.

A comparticipação do Estado no preço destes medicamentos foi, desde sempre, fixada no escalão A. Todavia, por lapso, no despacho acima referido, a sua comparticipação foi alterada para 100%, pelo que se torna necessário proceder à devida correcção.

Por outro lado, face à solicitação de comparticipação de especialidade farmacêutica destinada para o mesmo fim terapêutico e à descomparticipação de outras especialidades farmacêuticas até à data incluídas no anexo dos medicamentos abrangidos pelo despacho acima mencionado, torna-se necessário actualizar o mesmo.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, no n.º 4 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua actual redacção, determino o seguinte:

- 1 Os medicamentos destinados ao tratamento da doença inflamatória intestinal são comparticipados pelo escalão A, nos termos consagrados neste diploma.
- 2 Os medicamentos abrangidos devem ser prescritos por médico especialista para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastrenterologia, cirurgia geral, medicina interna e pediatria, devendo o médico prescritor fazer na receita menção expressa ao presente despacho.
- 3 Os medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação previsto no n.º 1 são os constantes do anexo deste despacho, que dele faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4 A inclusão de outros medicamentos no presente regime especial de comparticipação depende de requerimentos dos seus titulares de autorização de introdução no mercado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto, devendo, em caso de deferimento, ser alterado o anexo ao presente despacho.
- 5 É revogado o despacho n.º 24 257/2006, de 6 de Novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 228, de 27 de Novembro de 2006.
- 29 de Dezembro de 2006. O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

ANEXO

Doença inflamatória intestinal

São comparticipados pelo escalão A os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastrenterologia, cirurgia geral, medicina interna e pediatria, devendo o médico prescritor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Budesonido:

Budo San:

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg; Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Entocort:

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg; Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Entocort enema:

Embalagem de 7 comprimidos dispersíveis + 7 frascos de solução-veículo (115 ml) para suspensão rectal;

Messalazina:

Asacol:

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 800 mg;

Embalagem de 1 enema de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml;

Embalagem de 7 enemas de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml;

Claversal:

Embalagem de 12 supositórios, doseados a 500 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

Pentasa:

Embalagem de 7 enemas, suspensão, doseados a 1000 mg/100 ml;

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 1000 mg;

Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;

Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;

Salofalk:

Embalagem de 3 enemas, suspensão, doseados a 4000 mg / 60 ml;

Embalagem de 7 enemas, suspensão, doseados a 4000 mg / 60 ml;

Embalagem de 20 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1500 mg;

Embalagem de 60 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1500 mg;

Embalagem de 12 supositórios, doseados a 250 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

Embalagem de 80 g de espuma rectal;

Salofalk Grânulos:

Embalagem de 20 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1000 mg; Embalagem de 60 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1000 mg;

Prednisolon;

Lepicortinolo:

Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 5 mg;

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 5 mg;

Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 20 mg;

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 20 mg;

Sulfassalazina;

Salazopirina EN:

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

Metotrexato:

Ledertrexato:

Embalagem de 100 comprimidos, doseados a 2,5 mg;

 $^{\it f}$ Alterado pelos Despachos n. $^{\it os}$ 19734/2008, de 15 de Julho, 15442/2009, de 1 de Julho e 19696/2009, de 20 de Agosto. O texto original era o seguinte:

Doença inflamatória intestinal

São comparticipados pelo escalão A os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastrenterologia, cirurgia geral, medicina interna e pediatria, devendo o médico prescritor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Budesonido;

Budo San:

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg; Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Entocort:

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg; Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Entocort enema:

Embalagem de 7 comprimidos dispersíveis + 7 frascos de solução-veículo (115 ml) para suspensão rectal;

Messalazina;

Asacol:

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;

Embalagem de 1 enema de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml;

Claversal:

Embalagem de 12 supositórios, doseados a 500 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

Pentasa:

Embalagem de 7 enemas, suspensão, doseados a 1000 mg/100 ml;

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 1000 mg;

Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;

Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;

Salofalk:

Embalagem de 3 enemas, suspensão, doseados a 4000 mg/60 ml;

Embalagem de 7 enemas, suspensão, doseados a 4000 mg/60 ml;

Embalagem de 12 supositórios, doseados a 250 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

Embalagem de 80 g de espuma rectal;

Prednisolona;

Lepicortinolo:

Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 5 mg;

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 5 mg;

Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 20 mg;

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 20 mg;

Sulfassalazina:

Salazopirina EN:

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg; Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

Metotrexato:

Ledertrexato:

Embalagem de 100 comprimidos, doseados a 2,5 mg.

√ Redacção dada pelo Despacho n.º 19734/2008, de 15 de Julho:

Doença inflamatória intestinal. - São comparticipados pelo escalão A os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastrenterologia, cirurgia geral, medicina interna e pediatria, devendo o médico prescritor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Budesonido;

Budo San:

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg; Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg.

Entocort.

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg; Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg.

Entocort enema

Embalagem de sete comprimidos dispersíveis + sete frascos de solução veículo (115 ml) para suspensão rectal.

Messalazina;

Asacol:

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 400 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 400 mg;

Embalagem de um enema de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml;

Embalagem de sete enemas de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml.

Claversal:

Embalagem de 12 supositórios, doseados a 500 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 500 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 500 mg.

Pentasa:

Embalagem de sete enemas, suspensão, doseados a 1000 mg/100 ml; Embalagem de 10 supositórios, doseados a 1000 mg; Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;

Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg.

Salofalk:

Embalagem de três enemas, suspensão, doseados a 4000 mg/60 ml; Embalagem de sete enemas, suspensão, doseados a 4000 mg/60 ml; Embalagem de 12 supositórios, doseados a 250 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 250 mg; Embalagem de 60 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 250 mg; Embalagem de 60 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 500 mg;

Embalagem de 80 g de espuma rectal.

Prednisolona;

Lepicortinolo:

Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 5 mg; Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 5 mg; Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 20 mg; Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 20 mg.

Sulfassalazina; Salazopirina EN:

Embalagem de 20 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 500 mg; Embalagem de 60 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 500 mg.

Metotrexato;

Ledertrexato:

Embalagem de 100 comprimidos, doseados a 2,5 mg

Doença inflamatória intestinal

São comparticipados pelo escalão A os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastrenterologia, cirurgia geral, medicina interna e pediatria, devendo o médico prescritor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Budesonido:

Budo San:

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg; Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg.

Entocort.

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg; Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg.

Entocort enema:

Embalagem de 7 comprimidos dispersíveis + 7 frascos de solução-veículo (115 ml) para suspensão rectal;

Messalazina:

Asacol:

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 400 mg; Embalagem de 1 enema de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml; Embalagem de 7 enemas de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml.

Claversal.

Embalagem de 12 supositórios, doseados a 500 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg; Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg.

Pentasa:

Embalagem de 7 enemas, suspensão, doseados a 1000 mg/100 ml;

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 1000 mg;

Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;

Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg.

Salofalk.

Embalagem de 3 enemas, suspensão, doseados a 4000 mg/60 ml;

Embalagem de 7 enemas, suspensão, doseados a 4000 mg/60 ml;

Embalagem de 20 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1500 mg;

Embalagem de 60 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1500 mg;

Embalagem de 12 supositórios, doseados a 250 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 250 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

Embalagem de 80 g de espuma rectal.

Salofalk grânulos:

Embalagem de 20 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1000 mg; Embalagem de 60 saquetas de granulado gastro-resistente, doseado a 1000 mg.

Prednisolona:

Lepicortinolo:

Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 5 mg;

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 5 mg;

Embalagem de 20 comprimidos, doseados a 20 mg;

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 20 mg.

Sulfassalazina:

Salazopirina EN:

Embalagem de 20 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastro-resistentes, doseados a 500 mg.

Metotrexato:

Ledertrexato:

Embalagem de 100 comprimidos, doseados a 2,5 mg.